

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Inquérito civil Público
SIMP nº 000329-081/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2023

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2023, na sede da 2ª Promotoria de Justiça no Município de Bom Jesus/PI, por videoconferência, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça que subscreve o presente termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro o Sr. **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.380/0001-92, sediada à Avenida Álvaro Mendes, S/N, Centro, na cidade de Redenção do Gurguéia/PI, CEP nº 64915-000, assessorado pela Dra. Fabianna Roberta dos Santos Costa (Advogada OAB/PI nº 15.816) como **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro nos art.129, II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se,

Página 1 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

MPPI



Ministério Público do Estado do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

entre as funções institucionais do Ministério Público, a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil proíbe a **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, mediante a utilização de nomes, símbolos ou imagens de obras, serviços e programas de órgãos públicos, ao prescrever que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Piauí a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Página 2 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, §1º da Carta Magna Estadual os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma da lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus instaurou o Inquérito Civil Público - SIMP nº 000329-081/2019 (a partir de reclamação sigilosa protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí), com o objetivo de apurar e coibir que o gestor municipal (ora compromissário) se utilize das redes sociais, portais institucionais, bem como das dependências físicas dos órgãos públicos do município de Redenção do Gurguéia/PI para fins de promoção pessoal.

CONSIDERANDO que ao se verificar o perfil "REDENÇÃO DO GURGUEIA", cadastrado na rede social Facebook, constataram-se no perfil mencionado várias postagens, como é o caso, por exemplo, das realizadas nos dias 16.01.2020, às 11h43min, e 17.01.2020, às 12h54min, em que constam fotografias do gestor municipal e a descrição: "Prefeito Dr. Macaxeira entrega equipamentos odontológicos na UBS da Localidade Brejão" e "PREFEITO DR. MACAXEIRA FAZ ENTREGA DE MAIS UMA CADEIRA DE RODAS", respectivamente;

CONSIDERANDO que, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meireles, "o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o

Página 3 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)";

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Ministerial nº 14/2020 (ID: 2708185), para que o Prefeito municipal de Redenção do Gurgueia/ PI, Sr. Ângelo José Sena Santos, excluísse as postagens já realizadas em redes sociais ou sites, noticiários locais ou regionais, nas quais tenham se utilizado fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do Chefe do Executivo Municipal ou de qualquer agente público, bem como para que se abstivesse de novas postagens com as mesmas características, não se utilizando de fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do Chefe do Executivo Municipal ou de qualquer agente público, em especial nas obras e serviços em que haja o emprego de verbas públicas;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Prefeito tomou ciência da supracitada recomendação e em manifestação de ID. 31629653 (datada de 28/07/2020) informou ter adotado todas as medidas para cumprir a sobredita recomendação, bem como comprometeu-se em se abster de utilizar novas postagens com as mesmas características;

Página 4 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

Assinado
[Handwritten Signature]



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

CONSIDERANDO que em novas buscas realizadas no aplicativo Facebook no dia 10/02/2021 (ID. 32438926), foram encontradas página administradas pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI com postagens que caracterizam promoção pessoal do chefe do executivo, além de ataques à oposição e gestões anteriores;

CONSIDERANDO que foi criado no aplicativo Instagram um perfil oficial da Prefeitura de Redenção do Gurguéia/PI (@prefeituraderedencapi), com a primeira postagem sendo realizada no dia 30 de julho de 2021 e após pesquisas constataram-se novas ocorrências de promoção pessoal do gestor em comento, no perfil do Instagram associado a Prefeitura municipal de Redenção do Gurguéia/PI (pesquisa em ID: 54672685);

CONSIDERANDO o teor do julgado do STF¹ proferido no RE 191.668 dispondo que a: "Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o parágrafo 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. *O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público*

1 RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE de 30- 5-2008.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

Assinado
[Assinatura]



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta."

CONSIDERANDO também, que a Promoção Pessoal em propaganda do Governo constitui ato de improbidade administrativa, conforme entendimento preconizado pelo STJ² no Resp 765.212/AC: "ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA DO GOVERNO. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE E LEGALIDADE E ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO OU CULPA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS ÀS HIPÓTESES DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR GASTO COM A PUBLICIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. (...) 2. A conduta dos recorridos amolda-se aos atos de improbidade censurados pelo art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que restringe a publicidade governamental a fins educacionais, informativos e de orientação social, vedando, de maneira absoluta, a promoção pessoal. (...) 6. No caso em tela, a promoção pessoal foi realizada por ato voluntário, desvirtuando a finalidade estrita da propaganda pública, a saber, a educação, a informação e a orientação social, o que é suficiente a evidenciar a imoralidade. Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República. 7. O dano ao Erário não é**

2 REsp 765.212/AC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/06/2010

Página 6 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pjibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

elementar à configuração de ato de improbidade pela modalidade do art. 11. De toda sorte, houve prejuízo com o dispêndio de verba pública em propaganda irregular, impondo-se o ressarcimento da municipalidade. (...) 10. Recurso Especial parcialmente provido."

CONSIDERANDO que se constatou de fato a existência de diversas postagens em contas oficiais do Município de Redenção do Gurguéia-PI, com menção direta ao nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito (Ângelo José Sena Santos - **PREFEITO DR. MACAXEIRA**), em atividades rotineiras da Administração;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional é custeada com recursos públicos, o desvio de finalidade na execução dessa vinculada atividade ou seu desapego aos contornos constitucionais, especialmente o desacato ao princípio da impessoalidade, além de representar violação aos princípios administrativos, consubstancia despesa irregular e dano ao patrimônio público, a possivelmente caracterizar a incursão em atos de improbidade previstos no art. 10, *caput*, e art. 11, XII, da LIA;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

Página 7 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

CONSIDERANDO que tendo sido devidamente notificado o Exmo. Sr. Prefeito de Redenção do Gurguéia-PI (ora compromissário) manifestou no ID.34683772 o seu desinteresse em celebrar acordo de não persecução cível - ANPC no bojo do ICP Simp. nº 000329-081.2019.

CONSIDERANDO que a mediação de conflitos é missão precípua do Poder Judiciário para assegurar celeridade, economicidade e eficiência para a justa administração da Justiça;

RESOLVEM, após amplos esclarecimentos e debates, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2023** com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985) e art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993) **em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:**

DO OBJETO DO ACORDO E DA SUA EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume as obrigações de fazer e não fazer, no sentido de somente se utilizar de redes sociais, portais institucionais, bem como das dependências físicas dos órgãos públicos do município de Redenção do Gurguéia/PI para fins estritamente educacionais, informativos ou de orientação social, abstendo-se de associar a sua imagem às ações e projetos realizados pela

Página 8 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

municipalidade quando da publicidade dos atos oficiais, bem como de assim também o fazer valendo-se para tal fim de suas próprias redes sociais ou páginas na internet;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de determinar e garantir no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que as veiculações de propaganda institucional do Município de Redenção do Gurguéia-PI doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas "não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Facebook, Instagram ou qualquer outro veículo físico ou digital de comunicação (Ex. rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros).

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de determinar e garantir que no prazo de até **15 (quinze) dias se retire do ar ou adeque**, com a exclusão da promoção pessoal, as postagens inseridas nas redes sociais (*Facebook, Instagram, TikTok, etc.*), **sejam elas contas ativas ou inativas**, que ostentem de forma destacada, o nome do Prefeito (Ângelo José Sena Santos - "**PREFEITO DR. MACAXEIRA**"), pessoalizando a atuação do ente público;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de dar maior ênfase às ações e programas/projetos realizados pela Prefeitura de Redenção o Gurguéia-PI,

Página 9 de 13

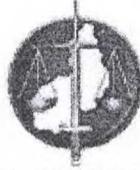
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

Assinado
[Handwritten Signature]



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

abstendo-se de falar "sempre em primeira pessoa", evitando assim dá margem a causar ilusão nos cidadãos e/ou de se promover às custas da publicidade institucional da Administração Pública, em entrevistas dadas a meios de comunicação ou em vídeos postados em redes sociais, sejam estas institucionais ou próprias;

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO assume ainda a obrigação de não fazer no sentido de decorar, pintar ou alterar a infraestrutura física dos edifícios públicos de modo a fazer alusão à sua pessoa ou epíteto, uma vez que é conhecido pelos munícipes como "DR. MACAXEIRA".

CLÁUSULA SEXTA - este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de quaisquer das obrigações/proibições ou descumprimentos dos prazo previstos no presente termo importará na aplicação imediata de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato de descumprimento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assumindo o COMPROMISSÁRIO tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo

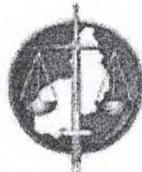
Página 10 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

a promoção de execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

Parágrafo segundo: Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o COMPROMISSÁRIO será pessoalmente notificado, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento - AR pelos Correios, para justificar ao COMPROMITENTE, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata.

DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - As PARTES declaram que o presente instrumento será assinado, de comum acordo e por concessões recíprocas, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não caracterizando, desta forma, vício de consentimento previsto no Art. 171, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - As PARTES declaram, mútua e expressamente, que o presente acordo foi celebrado

Página 11 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

Handwritten signature

Handwritten signature



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA- O COMPROMITENTE divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais:

a) <http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>;

b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br,

c) Disque 127;

d) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI. (86) 3216-4550.), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013; e

e) Contatos da PJ: 2pjbomjesus@mppi.mp.br e secretariabomjesus@mppi.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Página 12 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000

E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965*Assinado**[Handwritten signature]*



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Bom Jesus/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer/não fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, depois de lido e achado conforme, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente termo vai assinado pelas PARTES e seus representantes de forma eletrônica e/ou física, haja vista ter sido discutido e ajustado em ambiente virtual, sendo parte integrando do mesmo a mídia relativa ao ato, disponível no link que segue:
https://mppimpbr-my.sharepoint.com/:v/g/person/leandro_borges_mppi_mp_br/EV-z1mX6XopDtcPBOC4MzIoBphDANWR_lgA6vAkQpWSmQA;

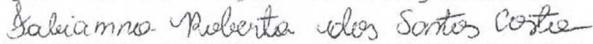
Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2º PJ de Piripiri-PI
Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus/PI


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS

Prefeito municipal de Redenção do Gurguéia/PI - Compromissário


FABIANNA ROBERTA DOS SANTOS COSTA

Advogada - OAB/PI nº 15.816

Página 13 de 13

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Rua Vereador Airan Miranda, 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP
64.900-000

E-mail: 2pibomjesus@mppi.mp.br Cel: (86) 98106-6965

